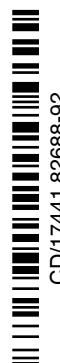


COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, DE 2017

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.



CD/17441.82688-92

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Inclua-se novo inciso IV ao §3º do artigo 1º, da Medida Provisória 780/2017, da seguinte forma:

Art.1º.....

§3º A adesão ao PRD implica:

.....
IV – a possibilidade de celebração de acordos e termos de ajustamento de conduta (TAC) com agências reguladoras que prevejam a conversão, no todo ou em parte, de multas em investimentos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Sabe-se que algumas concessionárias no setor de energia e de telecomunicações passam por momentos de dificuldades e essas dificuldades já geraram desconformidades que foram apenadas com multas. Não raro ANEEL e ANATEL se vêm obrigadas a considerar a conversão, no todo ou em parte, de multas em investimentos na melhoria do serviço, dentro do âmbito de termos de ajustamento de conduta (TAC), como meio eficaz de assegurar a qualidade do serviço e o atendimento ao usuário.

Essa é solução adequada à reversão imediata da sanção aplicada em medida benéfica para a sociedade, sendo um importante instrumento de composição de conflitos e regulação do setor, pois confere maior

eficiência à coercividade estatal, de modo a possibilitar e assegurar a cessação da prática investigada com a reparação de seus efeitos lesivos, ainda que em potencial.

Ademais, diminui o tempo necessário que o regulador leva para adequar a conduta à norma, aumenta a efetividade das decisões administrativas, reduz as chances de questões regulatórias serem transferidas para o Poder Judiciário e, por conseguinte, minora os custos do enforcement e do órgão regulador em investigar práticas supostamente ilícitas.

Dessa forma, é salutar prever que o disposto no §3º do art. 1º não impede a celebração de acordos e termos de ajustamento de conduta com agências reguladoras que prevejam a conversão, no todo ou em parte, de multas em investimentos.

Sala da Comissão, em de maio de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA

